



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1068, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à **FORMING TUBING DO BRASIL**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **FORMING TUBING DO BRASIL**, CGC/MF Nº 72.770.480/0001-80, empresa de refrigeração e climatização privada, estabelecida na Rua Monte Azul, 945 – Chácara Reunidas, São José dos Campos/SP, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada a produção de componentes para refrigeração e climatização, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 21.00,00 m², a que se referem o Decreto nº 655, de 13 de março de 1.998, devidamente autorizada na forma do Artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 10 de setembro de 1999, a saber:

DESCRIÇÃO : Inicia –se no ponto A1 específico para esta descrição, junto a canaleta a margem do alambrado na linha em curva, distante do poste 17,03 m, entre terras de DELPHI e área remanescente. Deste confrontando com a DELPHI, segue em curva para a esquerda numa extensão de 41,90 m até o ponto 4C, agora desce e acompanha a canaleta à margem do alambrado até uma caixa de passagem, situada antes da pilastra do portão 4 m, no azimuth 44º33' distância 167,31m. Desta confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, deflete a direita no azimuth 137º08' distância 30,50m até o ponto A2, continua no azimuth 173º17' distância 78,12 m, continua no azimuth 167º08' distância 43,00m até início de uma curva, prossegue em curva para a direita distância 15,00m, agora subindo sempre acompanhando estrada no azimuth 242º26' distância 120,51m até o início de outra curva, continua em curva para a direita 20,00m, ainda acompanhando estrada no azimuth 321º56' distância 105,39m, passando à 0,70m dos pés de dois postes de cimento, alcançando o ponto A1 onde teve início esta descrição; fechando o perímetro da supra descrita.

Artigo 2º - A Prefeitura fica autorizada a executar no local, todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

para atender ao respectivo projeto construtivo, bem como as obras de infra-estrutura básica.

Artigo 3º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias a respectiva escritura de doação, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 4º - Fica autorizada a imissão da posse provisória no imóvel, obedecidas as condições e encargos previstos na Lei complementar 01 de 10 de setembro de 1999.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 27 de Setembro de 1999.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de Setembro de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo